

## **LEI N° 250/96**

AUTORIZA O PAGAMENTO  
DE BENFEITORIAS E  
DEMOLIÇÕES DE  
CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a Sra. Natividade Alves, referente à indenização das benfeitorias existentes no imóvel 10/40/474, situado na BR 116, km 506, Vila Tatu, Cajati/SP.
- Art.2º- A construção existente com 79,91 m<sup>2</sup>, consistindo em uma casa de alvenaria, coberta com telha tipo paulista, poderá ser demolida, face a obra que a Prefeitura instalará no local.
- Art.3º- O imóvel descrito no artigo primeiro, será utilizado para construção de um prédio escolar de ensino fundamental.
- Art.4º- As despesas com a presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Marino de Lima  
Prefeito Municipal